

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PORTARIA N. 053 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Tesoureiro no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 119/2024 de 24 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução do Cofen n.768/2024, que trata da **Composição da Comissão de Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral / Assédio Sexual e à Discriminação;**

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 768/2024, Artigo 5º inciso 7, a composição da Comissão será de 2/3 feminina; e

CONSIDERANDO o pedido de substituição da Empregada Pública Dra. Liniani Cristina Rodrigues Módolo Carvalho e do Empregado Público Sr. Francisco de Souza Rosa da **Comissão de Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral / Assédio Sexual e à Discriminação**, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Autorizar a recomposição da **Comissão Permanente de Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral / Assédio Sexual e Discriminação**, no âmbito do Coren-MS.

Art. 2º Autorizar a substituição da Empregada Pública Dra. Liniani Cristina Rodrigues Módolo Carvalho e do Empregado Público Sr. Francisco de Souza Rosa, como membro da Comissão instaurada no artigo anterior será composta por Conselheiros e empregados públicos, membros titulares e suplentes:

- Dra. Virna Liz Pereira Chaves Hildebrand (Coordenadora);
- Dr. Douglas da Costa Cardoso (membro titular);
- Sra. Meire Benites de Souza (membro titular);
- Dra. Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti (membro suplente)
- Dra. Idelmara Ribeiro Macedo (membro suplente);
- Sr. Osvaldo Saches Junior (membro suplente).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º O exercício desta função não gera direito à gratificação, conforme Lei n. 5905/73.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente
Coren-MS n. 175263-Enf

Sr. Patrick Silva Gutierrez
Tesoureiro
Coren-MS n. 219665-TE